



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA", PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INCLUIR DISPOSITIVO RELATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 172, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 173, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 03 DE JUNHO DE 2013, QUE INSTITUI O "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MATINA.

DECRETOS

- DECRETO Nº 80, DE 18 DE JUNHO DE 2025-ALTERA O LOCAL E A DATA DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 84, DE 18 DE JUNHO DE 2025 RETIFICA, PELA SEGUNDA VEZ, O DECRETO Nº 70, DE 05 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 05 DE MAIO DE 2025 E RETIFICADO PELA PRIMEIRA VEZ POR MEIO DO DECRETO Nº 73, DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, LEI Nº 32, DE 16 DE JUNHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA, REVOGANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 168, DE 14 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 25 DE 18 DE JUNHO DE 2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.
- DECRETO Nº 81, DE 18 DE JUNHO DE 2025-DEFINE O CIRCUITO DA FESTA DE SÃO JOÃO 2025 E DISCIPLINA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO COM BARRACAS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE MATINA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 82, DE 18 DE JUNHO DE 2025-DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA ATUAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA, EM 2025, E PROÍBE O USO DE GARRAFAS E COPOS DE VIDRO, BEM COMO OBJETOS PÉRFURO-CORTANTES NO CIRCUITO DA FESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 83, DE 18 DE JUNHO DE 2025-PROÍBE O COMÉRCIO AMBULANTE NO CIRCUITO DA FESTA DE SÃO JOÃO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 57, DE 18 DE JUNHO DE 2025-ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS PARA A MANIPULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE



MATINA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 033/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2025 - TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA", PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INCLUIR DISPOSITIVO RELATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b" do inciso I do art. 10 da **Lei Municipal nº 30, de 18 de maio de 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I- (...)

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;"

Art. 2º - A referida Lei Municipal nº 30, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte **Art. 20-A:**

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

"Art. 20-A. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, instituído por esta Lei, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com natureza jurídica de fundo público, vinculado à Administração Pública Municipal Direta.

Parágrafo único. Para fins de regularização fiscal e bancária, o Fundo utilizará o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 84.12-4-00 (**Classificação Nacional de Atividades Econômicas**)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina



**LEI Nº 172, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Controlador Interno no âmbito da Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, com atribuições voltadas ao cumprimento das exigências da nova legislação de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021).

Art. 2º - Fica ampliado o quantitativo dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo, com o objetivo de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos pela Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão.

Art. 3º - O cargo de Controlador Interno terá suas atribuições, requisitos de investidura, carga horária e remuneração definidos em regulamento próprio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

Art. 4º - O aumento do quantitativo dos cargos mencionados no artigo 2º será regulamentado conforme a necessidade operacional da unidade, observando os limites orçamentários e financeiros do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

Art. 5º - A presente alteração deverá ser aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada mediante lei pela maioria dos entes consorciados, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com a redação incluída pela Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina



**LEI Nº 173, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 03 DE JUNHO DE 2013, QUE INSTITUI O "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE MATINA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 22, de 22 de abril de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 05, de 03 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Matina, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de novembro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina



**DECRETO Nº 80, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

“Altera o local e a data da feira livre do Município de Matina – BA e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos promovidos pela Administração Municipal, na Praça Elgínio Campos, nos dias 5 e 6 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para organização do espaço urbano e logística do evento;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, a feira livre do Município de Matina, que seria realizada nas **datas de 28 de junho de 2025 (sábado) e 5 de julho de 2025 (sábado)**, será alterada da seguinte forma:

I – A feira do dia **28 de junho de 2025** será mantida na **data habitual (sábado)**, porém transferida para a **Praça do Feijão**, no **horário habitual**;

II – A feira do dia **5 de julho de 2025** será **antecipada para o dia 4 de julho de 2025 (sexta-feira)** e também será realizada na **Praça do Feijão**, no **horário habitual**.

Art. 2º Os comerciantes, feirantes, vendedores e afins instalados na Praça Elgínio Campos deverão **retirar toda a estrutura física removível**, bem como os produtos de seus estabelecimentos, até as **12h do dia 26 de junho de 2025 (quinta-feira)**, podendo retornar aos seus locais de trabalho a partir do **dia 8 de julho de 2025 (terça-feira)**.

Art. 3º Fica proibida a montagem e instalação de barracas para comercialização de produtos diversos (como roupas, frutas, verduras, utensílios etc.) nas **ruas e logradouros do entorno da Praça Elgínio Campos**, no período compreendido entre **12h do dia 26 de junho de 2025 e o dia 8 de julho de 2025**.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Art. 4º Fica também proibida a presença de **trailers, food trucks, carrinhos móveis e similares** nas áreas públicas ao redor da Praça Elgínio Campos, a partir das **12h do dia 26 de junho de 2025 até o dia 8 de julho de 2025**.

Art. 5º No período de **5 a 6 de julho de 2025**, somente poderão comercializar bebidas e comidas no entorno da Praça Elgínio Campos **pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal**, respeitando a delimitação de espaços e padronização determinada pelo Município.

Art. 6º A **Guarda Municipal**, em conjunto com o **Departamento de Vigilância Sanitária** e o **Setor de Tributos**, adotará as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo requisitar apoio das **autoridades policiais**, sempre que necessário, a fim de garantir a ordem pública e o interesse coletivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



**DECRETO Nº 84, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

RETIFICA, PELA SEGUNDA VEZ, O DECRETO Nº 70, DE 05 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 05 DE MAIO DE 2025 E RETIFICADO PELA PRIMEIRA VEZ POR MEIO DO DECRETO Nº 73, DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, LEI Nº 32, DE 16 DE JUNHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA, REVOGANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 168, DE 14 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica retificada a composição da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I – Bianca Bezerra de Souza – Representante do Fórum Municipal de Educação;**
- II – Darleide Maria de Jesus Nonato – Representante do Conselho Municipal de Educação;**
- III – Edyamir Gonçalves da Cruz – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;**
- IV – Eliene da Silva Teixeira – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- V – Eudilza Leão Fagundes – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- VI – Genismar Pereira da Cruz – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- VII – José de Jesus Cruz – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- VIII – Lucivânia da Conceição Pereira – Representante do Conselho do FUNDEB;**
- IX – Maria Neide Fernandes – Representante dos Gestores das Escolas Públicas;**
- X – Marly Batista Chagas de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- XI – Paula Leão Magalhães Teixeira – Representante do Conselho Municipal de Educação;**
- XII – Ricardo Fernandes Teixeira – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- XIII – Girleide Fagundes Fernandes – Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

Art. 2º – São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação – ETMA:

- I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de cronograma, pautas e materiais de estudo;**
- II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;**
- III – Envolver todas as esferas administrativas e instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;**





- IV – Promover reuniões de estudo das informações sistematizadas;
- V – Promover debates para emissão de relatórios anuais sobre a evolução das metas previstas no Plano Municipal de Educação;
- VI – Buscar apoio técnico e de parceiros para fundamentação dos relatórios, se necessário;
- VII – Divulgar amplamente os Relatórios Anuais de Monitoramento, tanto em meios eletrônicos quanto presenciais, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII – Recolher análises e contribuições da sociedade, especialmente nas audiências públicas, e encaminhá-las de forma sistematizada às instituições envolvidas no processo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 70, de 05 de maio de 2025, e do Decreto nº 73, de 15 de maio de 2025, no que não forem conflitantes.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 25 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 161 de 11 de outubro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) a saber:

021000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.209 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Campos Esportivos

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
---	-------------------------------------	-----------

Total por Ação: 85.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 85.000,00

Total Suplementado: 85.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.022 - Gestão das Transferências Especiais da União

4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações	Transferência Especial da União	85.000,00
---	---------------------------------	-----------

Total por Ação: 85.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 85.000,00

Total Anulado: 85.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 18 de junho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**

Prefeita Municipal

Matrícula: 937





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2025

Fundamento: 25 **Tipo:** Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 18/06/2025 **Data Publicação:** 18/06/2025

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00	0,00	85.000,00
1706	Transferência Especial da União	0,00	85.000,00	-85.000,00
Total Geral:		85.000,00	85.000,00	0,00



**DECRETO Nº 81, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

“Define o circuito da Festa de São João 2025 e disciplina o uso do espaço público com barracas durante os festejos juninos no Município de Matina – BA, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município de Matina a realização e a organização da Festa de São João 2025, prevista para os dias **5 e 6 de julho de 2025**;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Executivo Municipal adotar medidas legais e preventivas voltadas à ordem pública nas vias públicas e áreas adjacentes ao circuito da Festa de São João 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido como **Circuito da Festa “São João de Todos”**, no Município de Matina, a área compreendida pelo perímetro da **Praça Elgínio Campos**, bem como os logradouros públicos que forem objeto de intervenção por parte do Poder Público Municipal, especialmente no que se refere à circulação de pessoas e veículos, montagem de estruturas e funcionamento de atividades temporárias.

Art. 2º Durante a execução de som no palco principal, fica **vedada a utilização** de paredões, carros de som, bandas paralelas ou qualquer outro tipo de som mecânico que não integre a programação oficial do evento.

Art. 3º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator:

I – à notificação imediata, em caso de primeira ocorrência;

II – à apreensão dos equipamentos e do respectivo veículo, em caso de reincidência.





Art. 4º A instalação de barracas para comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos no interior do circuito da festa dependerá de **autorização prévia** da Prefeitura Municipal, por meio de credenciamento junto ao Setor de Tributos, conforme critérios de localização, padronização e higiene definidos pelo Município.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, bem como o uso de copos de vidro, em toda a área do Circuito da Festa “São João de Todos”.

Art. 6º Fica determinado o **fechamento do centro da cidade (Praça Elgínio Campos)**, para fins de organização da festa, a partir das **06h do dia 5 de julho de 2025**, com abertura parcial após o encerramento de cada dia da programação, podendo haver alternância entre fechamento e reabertura conforme a dinâmica do evento.

§ 1º A partir do horário estabelecido, fica proibida a circulação de veículos automotores no perímetro fechado, excetuando-se ambulâncias, viaturas, veículos de entrega e aqueles voltados a situações de saúde pública. Os moradores deverão manter seus veículos em garagem durante o período de interdição.

§ 2º O acesso de pedestres será livre durante todo o período de fechamento.

Art. 7º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores nas vias públicas localizadas no interior do perímetro fechado e nas ruas adjacentes, as quais servirão como vias alternativas para o tráfego.

Parágrafo único. Quaisquer incidentes envolvendo veículos estacionados nas áreas mencionadas serão de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia **5 de julho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**DECRETO Nº 82, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE BARRAQUEIROS PARA ATUAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MATINA – BA, EM 2025, E PROÍBE O USO DE GARRAFAS E COPOS DE VIDRO, BEM COMO OBJETOS PÉRFURO-CORTANTES NO CIRCUITO DA FESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos promovidos pela Prefeitura Municipal, que ocorrerão nos dias 5 e 6 de julho de 2025, na Praça Elgínio Campos e demais espaços públicos destinados ao evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do espaço público, assegurar a organização e promover a segurança, higiene e bem-estar durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento de barraqueiros interessados em atuar na comercialização de produtos alimentícios e bebidas, exclusivamente durante os festejos juninos do Município de Matina – BA, no período de 5 a 6 de julho de 2025.

Art. 2º O credenciamento será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Matina, conforme os seguintes dias e horários:

I – Dia 1º de julho de 2025: credenciamento exclusivo para comerciantes residentes no Município de Matina;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





II – Dia 3 de julho de 2025: credenciamento destinado aos demais comerciantes;

III – Horário de atendimento: das **8h às 12h** e das **14h às 16h**.

Art. 3º Para se credenciar, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do RG e CPF;

II – Comprovante de residência atualizado (preferencialmente do Município de Matina, quando aplicável);

III – Declaração de responsabilidade quanto ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança;

IV – Comprovante de quitação de tributos municipais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal fará a distribuição dos espaços destinados às barracas de forma organizada, considerando:

I – Ordem de inscrição dentro do grupo (residentes e não residentes);

II – Setorização do evento (alimentos, bebidas, doces etc.);

III – Disponibilidade de espaço.

Art. 5º A instalação das barracas somente será permitida após vistoria da equipe técnica do Município, obedecendo ao padrão visual, dimensões e demais requisitos definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 6º Fica terminantemente proibido, em todo o circuito da festa:

I – O uso e a comercialização de garrafas de vidro;

II – O uso de copos de vidro ou recipientes semelhantes que possam representar risco à integridade física dos participantes;





III – A posse ou circulação com objetos perfuro-cortantes, como facas, canivetes, estiletes ou semelhantes, salvo quando estritamente necessários ao preparo de alimentos nas barracas devidamente autorizadas.

Parágrafo único – O descumprimento das proibições estabelecidas neste artigo poderá acarretar remoção do indivíduo do circuito, interdição da barraca e demais medidas legais cabíveis, inclusive com o apoio das forças de segurança.

Art. 7º É vedado o repasse, sublocação ou cessão do espaço autorizado a terceiros. O descumprimento desta norma implicará o cancelamento imediato da autorização e as penalidades previstas.

Art. 8º A fiscalização será exercida pelo Setor de Tributos, Vigilância Sanitária, e Guarda Civil Municipal, com apoio da Comissão Organizadora do Evento e da Polícia Militar, quando necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



**DECRETO Nº 83, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

“Proíbe o comércio ambulante no circuito da Festa de São João 2025 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a realização da tradicional Festa de São João, nos dias 5 e 6 de julho de 2025, na Praça Elgínio Campos, com grande concentração de público;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do espaço público, controle sanitário e garantia da segurança durante os festejos;

CONSIDERANDO o planejamento municipal para padronizar as estruturas de comercialização e evitar desordem urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica **proibido o exercício de comércio ambulante** no circuito da Festa de São João 2025 e em seu entorno, no período de **5 a 6 de julho de 2025, excetuando-se as barracas previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Matina.**

Art. 2º A proibição se aplica a toda forma de comercialização informal, como:

- I – Venda de produtos ou alimentos em carrinhos, caixas térmicas, isopores, bancas móveis ou similares;
- II – Presença de trailers, food trucks, carrinhos manuais e quaisquer estruturas móveis não autorizadas.

Art. 3º A comercialização de bebidas, comidas e demais produtos no circuito da festa será **permitida exclusivamente às barracas previamente autorizadas** pela Administração Municipal, observando-se os critérios de localização, padronização e segurança definidos pelo Setor de Tributos.





Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto implicará:

- I – Apreensão dos produtos e equipamentos;
- II – Aplicação das penalidades administrativas previstas em lei;
- III – Requisição de apoio da autoridade policial, quando necessário.

Art. 5º A fiscalização será realizada pela **Guarda Municipal**, com apoio do **Setor de Tributos**, da **Vigilância Sanitária** e demais órgãos competentes da Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº 57, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

“ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS PARA A MANIPULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE MATINA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação sanitária vigente,

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos no Município de Matina – BA, entre os dias 5 e 6 de julho de 2025, e a necessidade de garantir condições higiênico-sanitárias adequadas para a manipulação e comercialização de alimentos e bebidas;

CONSIDERANDO a importância da prevenção de doenças de origem alimentar e da proteção à saúde pública durante eventos com grande concentração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sanitárias obrigatórias a serem observadas por todos os **manipuladores de alimentos e comerciantes autorizados** a atuar durante os festejos juninos do Município de Matina – BA.

Art. 2º Todos os estabelecimentos (barracas) e trabalhadores envolvidos na manipulação de alimentos deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências sanitárias:

I – Condições pessoais dos manipuladores:

- a) Utilizar vestimentas adequadas, tais como touca ou boné cobrindo totalmente os cabelos, avental limpo e calçado fechado;
- b) Manter unhas cortadas, sem esmaltes ou adornos;
- c) Lavar as mãos com frequência, especialmente após o uso de sanitários ou manuseio de resíduos;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





d) Não portar nem utilizar adornos como brincos, colares, pulseiras, anéis, relógios ou similares durante a manipulação de alimentos.

II – Estrutura da barraca:

- a) As bancadas e superfícies de manipulação devem estar limpas, organizadas e em bom estado de conservação;
- b) Deve existir recipiente apropriado para lixo, com tampa, em local de fácil acesso e higienização regular;
- c) Os alimentos deverão ser armazenados em temperaturas adequadas, protegidos contra poeira, sol, chuva e insetos;
- d) É vedado o armazenamento de bebidas e alimentos diretamente sobre o solo.

III – Manipulação de alimentos:

- a) É proibido o preparo de alimentos diretamente no chão ou em superfícies improvisadas;
- b) Alimentos perecíveis, tais como carnes, laticínios, molhos e embutidos, deverão ser mantidos sob refrigeração adequada (temperatura inferior a 5 °C);
- c) Os alimentos devem estar acondicionados em embalagens apropriadas, devidamente fechadas;
- d) É vedada a reutilização de sobras de alimentos.

IV – Transporte e armazenamento:

- a) O transporte de alimentos deverá ser realizado em veículos ou recipientes limpos e adequados à finalidade;
- b) É proibido o uso de caixas reutilizadas que tenham armazenado produtos tóxicos ou contaminantes.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de alimentos perecíveis preparados fora do local de venda, exceto quando produzidos em cozinhas previamente vistoriadas e aprovadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º O uso de gelo para consumo em bebidas ou alimentos deverá ser exclusivamente de origem industrial, devidamente embalado e acondicionado de forma higiênica.

Art. 5º Fica vedada a comercialização de produtos vencidos, deteriorados ou sem procedência comprovada. Em caso de dúvida quanto à qualidade ou à origem, os produtos poderão ser apreendidos e inutilizados pela fiscalização.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria acarretará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:





- I – Advertência imediata;
- II – Aplicação de multa administrativa, conforme a gravidade da infração;
- III – Suspensão ou cassação da autorização de funcionamento da barraca;
- IV – Encaminhamento do caso às autoridades sanitárias e policiais competentes, quando necessário.

Art. 7º A **Vigilância Sanitária Municipal** será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Portaria, podendo atuar de forma conjunta com a **Guarda Civil Municipal** e demais órgãos de segurança pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 033/2025

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e na forma do art. 72 da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto, na forma do art. 71 da NLLC, o resultado da **Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 085/2025**, que tem como objeto a contratação do cantor LÉO MAGALHÃES, para realização de Show Artístico Musical, no dia 06 de julho de 2025, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA, da qual terá como contratada **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.376.809/0001 - 43, com valor global de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Neste interim, **AUTORIZO** e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 18 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: N.º 054/2025.

Inexigibilidade: N.º 033/2025

Processo Administrativo: N.º 085/2025

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, CNPJ: 16.417.800/0001-42.

Contratado: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.376.809/0001 - 43.

Objeto: Contratação do cantor LÉO MAGALHÃES, para realização de Show Artístico Musical, no dia 06 de julho de 2025, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA.

Valor Total: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÃO	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.117 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES	R\$ 350.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Vigência: 18 de junho a 30 de outubro 2025.

Base Legal: art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Assinam: P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Olga Gentil de Castro Cardoso.

P/ TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI – Jose Luciano Almeida Bonfim.

Matina - BA, 18 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E3B6-B9D9-2735-2A75-F548> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3B6-B9D9-2735-2A75-F548



Hash do Documento

b0ccf03332629df54d7c98748894c71d190d46bc6ae528b4dd6f48f98d87d6bd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/06/2025 16:12 UTC-03:00